



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



RESOLUÇÃO CME Nº 001/2021

Dispõe sobre a retomada e continuidade das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das Escolas Públicas, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Terra Nova/Bahia, em decorrência da Pandemia da Covid-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Terra Nova, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 442 de 21 agosto de 2015, a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Educação Nº 170 de 17 de maio de 1995, reformulada pelas Leis Municipais Nº 297 de 30 de maio de 2006 e Nº 441 de 21 de agosto de 2015 e com nova redação através da Lei Municipal Nº 525 de 30 de março de 2021, o Regimento Interno aprovado em 05 de abril de 2021, em consonância ao Parecer do CME Nº 004/2020 da Câmara de Legislação e Normas e a Resolução CME Nº 005/2020,

Considerando a Resolução CEE/BA nº 37 de 18/05/2020 que “Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE nº 27 de 25 de março de 2020”;

Considerando o Parecer do CNE/CP nº 11/2020 de 07/07/2020 referente às “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógica Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18/08/2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Considerando a Resolução CME/TN nº 04/2019 de 30/04/2019, que “Estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, no Sistema de Ensino de Terra Nova, Estado da Bahia”;

Considerando o Parecer do CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020 referente à “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

Considerando a Resolução CEE/BA nº 50/2020 de 09/11/2020 que “Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 - Parecer CEE/BA nº 99/2020”;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Resolução Normativa CME nº 04/2020 de 21 de dezembro de 2020, dispõe sobre “Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, Instituições da Rede Escolar Pública e as Privadas da Educação Infantil, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 17/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 44/2020, de 19 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 59/2020 de 02 de junho de 2020;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que reconheceu a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) mundialmente, caracterizando-se como pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção social para mitigar a disseminação do novo coronavírus;

Considerando os Decretos Estaduais nº 19.529/2020 e 19.549/2020, com sucessivas prorrogações, que declararam situações de emergência em território baiano, suspendendo as atividades letivas nas Unidades de Ensino públicas e particulares;

Considerando a Lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso de Internet no Brasil;

Considerando as Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca do uso saudável das telas digitais em tempo de pandemia da COVID-19;

Considerando a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislações vigentes, com o objetivo de reduzir o risco transmissão do novo coronavírus, o que provocou a suspensão das aulas presenciais, impossibilitando o cumprimento efetivo do calendário escolar do ano letivo de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em caráter excepcional, o Plano de Trabalho 2020/2021, 2021 e anexos, para a retomada e continuidade das atividades pedagógicas nas fases do planejamento: Retorno



Remoto, Retorno Híbrido e Retorno Presencial, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Terra Nova/Bahia, no período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da Covid-19, visando minimizar as perdas de aprendizagens, os efeitos da evasão escolar impulsionados pelo distanciamento social, retomando vínculos entre escola, estudantes e famílias.

§ 1º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e suas modalidades, entende-se por atividades pedagógicas remotas (não presenciais) aquelas mediadas ou não por tecnologias digitais (plataformas digitais de aprendizagem, videoaulas, redes sociais, blogs, dentre outros), material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientações aos familiares nas/pelas escolas, sugestões de leituras, estudo dirigido, pesquisas, realização de experimentos, projetos, exercícios, dentre outros, cuja finalidade é o atendimento educacional essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais.

§ 2º - O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os estudantes das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na escola onde o estudante está matriculado.

§ 3º - Os estudantes das escolas públicas municipais em Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), também terão o direito de acesso às atividades pedagógicas não presenciais.

§ 4º - O retorno híbrido presencial gradativo (reorganização dos tempos e espaços), será feito de forma alternada diária, a partir da divisão das turmas, conciliando os chamados tempo Escola e tempo Casa.

Art. 2º - O regime especial será finalizado automaticamente por meio de um ato do Poder Executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 3º - É de responsabilidade da Secretaria de Educação a efetivação da Busca Ativa para a prevenção do abandono e da evasão escolar, e para que todos os estudantes tenham acesso as atividades não presenciais com ou sem o uso de tecnologia da informação e comunicação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar relatórios referente às ações e atividades desenvolvidas, não presenciais realizadas pela Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação durante o período de suspensão das aulas, contendo:


- a) Identificação da instituição em papel timbrado;
- b) data de início das atividades e periodicidade;
- c) caracterização da oferta contendo a quantidade de estudantes matriculados e de estudantes atendidos por cada etapa e segmento;
- d) breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) formas de comunicação com a comunidade escolar e as famílias dos estudantes.

Art. 5º - Caberá a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação orientar os professores para a elaboração das atividades não presencial e oferecer formação continuada em serviço;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Terra Nova/Bahia poderá solicitar às escolas a qualquer tempo, apresentação de relatórios e outros documentos referentes às atividades não presenciais, assim como realizar visitas às Unidades de Ensino;

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova/Bahia, 08 de abril de 2021.


Ana Lúcia S. Silva
Presidente do CME
Decreto. 032/2018

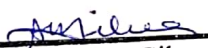


Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



ANEXOS

1. Plano de Trabalho do Ano Letivo Continuum 2020/2021 e 2021.
2. Plano de Ação Pedagógica do Ano Letivo Continuum 2020/2021 e 2021.
 - 2.1 Educação Infantil.
 - 2.2 Ensino Fundamental Anos Iniciais e suas modalidades.
 - 2.3 Ensino Fundamental Anos Finais e suas modalidades.
 - 2.4 Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE.
3. Proposta de Calendário Letivo Excepcional Continuum 2020/2021.
4. Proposta de Calendário Letivo de Aulas Remotas 2021.
5. Protocolos de Biossegurança (Aprovado por Órgão da Saúde).


Ana Lúcia S. Silva
Presidente do CME
Decreto. 032/2018